



PPGCOM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM COMUNICAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

NORMATIVA INTERNA Nº 05/2023

Estabelece as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**:

- a Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14, artigo 4º, inciso IV;
- a Resolução nº 19/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;
- a Instrução Normativa nº 01/2021, da Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco;
- o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Comunicação;

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por credenciamento, a autorização para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão realizadas no âmbito do PPGCOM.

Art. 2º - Entende-se por recredenciamento, o credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes no PPGCOM.

Art. 3º - Entende-se por descredenciamento, o desligamento do docente das atividades do Programa.

Art. 4º - O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCOM/UFPE deve:

- I. - Levar em consideração as particularidades da área de avaliação da CAPES ao qual o PPGCOM pertence.
- II. - Prezar pela produção intelectual de alta qualidade, produzida a partir de projetos de pesquisa, envolvendo discentes orientandos, coerente e consistente com as Linhas de Pesquisa as quais os autores estão inseridos e com a área de concentração do PPGCOM.
- III. - Considerar as ações de internacionalização dos docentes, principalmente projetos de pesquisas desenvolvidos em parcerias e publicações internacionais.

CAPÍTULO I Do corpo docente

Art. 5º - O corpo docente do PPGCOM poderá ser constituído por professores dentro das categorias: permanente, colaborador e visitante.

§ 1º Os integrantes do corpo docente do PPGCOM devem possuir formação acadêmica em nível de doutorado.

§ 2º Para efeito de registro na plataforma Sucupira serão considerados docentes permanentes, colaboradores e visitantes, mas para efeito de avaliação pela CAPES serão considerados somente os docentes permanentes.

§ 3º Para efeitos de registro na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e avaliações realizadas pela UFPE, serão considerados, além dos docentes permanente, os colaboradores e os visitantes.

§ 4º Os docentes permanentes constituem o núcleo principal do PPGCOM, devendo atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. - Ter produção intelectual de alta qualidade, compatível com os índices requeridos do PPGCOM no Documento de Área ao qual pertence na CAPES;
- II. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e ministrar disciplinas na mesma proporção dos demais colegas e conforme orienta Documento de Área ao qual o PPGCOM pertence na CAPES;
- III. Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e supervisionar projetos de pós-doutorado desenvolvidos no âmbito do PPGCOM;
- IV. Ter envolvimento nas demais atividades acadêmicas do PPGCOM, tais como: comissões, eventos, ações de internacionalização, projetos de inserção regional, nacional e internacional, participação de, no mínimo, 70% das reuniões promovidas pelo Programa, fornecimento de informações à coordenação quando solicitadas, no prazo e na completude requeridos.

- V. Desenvolver pesquisa em colaboração com pesquisadores de outros países, preferencialmente com aqueles que o PPGCOM estabeleceu convênios de cooperação e no escopo da Linha de Pesquisa ao qual o docente está inserido;
- VI. Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:
- Receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
 - Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação voluntária como docente do PPGCOM;
 - Tenha sido liberados, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCOM.

§ 6º - Os docentes colaboradores são aqueles internos ou externos à UFPE, que contribuam com o PPGCOM de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 7º - Os docentes visitantes são aqueles vinculados a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior, que sejam liberados mediante acordo formal, durante um período de tempo, para ficarem à disposição do PPGCOM.

§ 8º - Os docentes temporários são aqueles em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 6º - A quantidade de docentes em cada categoria deve atender aos seguintes parâmetros:

- O total de docentes permanentes e colaboradores deve seguir o que orienta o Documento de Área ao qual o PPGCOM pertence na CAPES, não podendo ultrapassar 30% do total de professores do Programa;
- O total de docentes visitantes deve atender as necessidades de internacionalização e/ou formação do PPGCOM;

CAPÍTULO II

Do credenciamento

Seção I

Regra Geral



PPGCOM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM COMUNICAÇÃO

Art. 7º - O credenciamento em qualquer das categorias como docente de pós-graduação do PPGCOM poderá se dar no máximo em até dois Programas de Pós-Graduação (PPGs), seguindo os critérios:

I - O docente constará como credenciado em qualquer combinação de PPGs, sejam programas acadêmicos ou profissionais, em rede, em associação, programas multicêntricos, de quaisquer áreas de avaliação, de quaisquer instituições desde que atue no máximo em dois Programas;

II - A pontuação da produção científica dos docentes credenciados, entre os PPGs dos quais participa, será definida em cada área de avaliação da CAPES, levando em consideração à adequação e coerência temáticas pertinentes à Linha de Pesquisa ao qual o docente está inserido;

III - O número de orientandos para cada docente credenciado fica a critério do colegiado, devendo o PPGCOM atender ao estabelecido na sua respectiva área de avaliação da CAPES.

Art. 8º - As regras e procedimentos para credenciamento de docentes permanentes do PPGCOM serão estabelecidas no Edital e das demais categorias será exigido apenas o envio do formulário Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, a ser obtido junto à Secretaria do Programa.

Art. 9º - O credenciamento de docentes deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade até o final do mesmo ciclo de avaliação.

Parágrafo único - Os processos de credenciamento de novos docentes permanentes junto ao PPGCOM serão realizados de acordo com as necessidades do Programa e serão avaliados também pela PROPG, seguindo calendário próprio, preferencialmente a cada biênio.

Seção II

Do Docente Permanente

Art. 10 - Para fins de credenciamento, o candidato a docente permanente deve apresentar os seguintes requisitos:

I - Ter produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos, publicada em periódico científico de alta qualidade, sendo duas delas em Qualis entre A1 – A4;

II - Apresentar projeto de pesquisa devidamente registrado na Universidade na qual está vinculado, coerente com a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar no PPGCOM;

III - Ser participante de algum grupo de pesquisa na área de Comunicação, autorizado pela instituição e verificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

Seção III

Do Docente Colaborador

Art. 11 – Para fins de credenciamento, o candidato a docente colaborador deve apresentar os seguintes requisitos:

- I – Ter produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos, publicada em periódico científico de alta qualidade, sendo uma delas em Qualis entre A1 - A4;
- II – Ter disponibilidade para orientar ou coorientar dissertações ou teses;
- III – Ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;
- IV - Ser participante de algum grupo de pesquisa autorizado pela instituição e credenciado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

Parágrafo único – O projeto de pesquisa do candidato deve necessariamente apresentar aderência à Linha de Pesquisa na qual pretende atuar no PPGCOM.

Seção IV

Do Docente Visitante

Art. 12 - Para fins de credenciamento, o candidato a docente visitante deve atender aos seguintes requisitos:

- I – Atender a demanda específica do PPGCOM, principalmente no âmbito do ensino ou da internacionalização;
- II - Ter produção intelectual qualificada (Qualis entre A1 – A4) nos últimos quatro anos;
- III – Ter disponibilidade para participar das atividades do PPGCOM: projetos, ensino, cursos, comissões de trabalho, palestras, eventos, entre outras;
- IV – Apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso.

Seção V

Do Docente Temporário

Art. 13 - Para fins de credenciamento, o candidato a docente temporário deve atender aos seguintes requisitos:

- I – Ter produção intelectual qualificada (Qualis entre A1 – A4) nos últimos quatro anos;
- II – Ter disponibilidade para coorientar dissertações ou teses nos últimos quatro anos;
- III - ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

CAPÍTULO III

Do credenciamento

Seção I

Regra Geral

Art. 14 – O credenciamento de docente permanente deve ser realizado mediante Edital específico.

Art. 15 – Os procedimentos para credenciamento de docentes nas categorias docente colaborador e docente visitante devem levar em consideração o interesse e a avaliação do PPGCOM e o estabelecido pela PROPG.

Art. 16 – O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGCOM deve ocorrer no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do mesmo ciclo de avaliação.

Seção II

Do Docente Permanente

Art. 17 – Para fins de credenciamento, candidato a docente permanente deve apresentar os seguintes requisitos:

I – Ter produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos, publicada em periódico científico de alta qualidade, sendo quatro delas em Qualis entre A1 – A4, ou capítulo de livros de abrangência nacional, ou livro autoral, ou organização de coletânea;

II – Apresentar projeto de pesquisa, devidamente registrado na Universidade na qual está vinculado, coerente com a Linha de Pesquisa na qual está atuando no PPGCOM;

III – Ser participante de algum grupo de pesquisa autorizado pela instituição e credenciado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV – Ter participado de reuniões de colegiado e demais eventos promovidos pelo Programa, na frequência de 70%, nos últimos dois anos;

V – Ter colaborado no envio de informações à coordenação, no que diz respeito aos quesitos atendimento do prazo e completude, nos últimos dois anos;

Seção III

Do Docente Colaborador

Art. 18 – Para fins de credenciamento, o candidato a docente colaborador deve apresentar os seguintes requisitos:



PPGCOM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM COMUNICAÇÃO

- I – Ter produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos, sendo duas em Qualis entre A1 – A4, ou capítulo de livros de abrangência nacional, ou livro autoral, ou organização de coletânea;
- II – Ter orientado ou estar orientando dissertações ou teses no PPGCOM;
- III – Ter ministrado ou estar ministrando média de uma disciplina por ano no PPGCOM;
- IV – Ser coordenador de projeto de pesquisa vigente, devidamente registrado na UFPE e coerente com a Linha de Pesquisa na qual está atuando;
- V – Ser participante de algum grupo de pesquisa autorizado pela instituição e verificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VI – Ter participado de reuniões de colegiado e demais eventos promovidos no Programa, na frequência de 70%, nos últimos dois anos;
- IV – Ter colaborado no envio de informações à coordenação, no que diz respeito aos quesitos atendimento do prazo e completez, nos últimos dois anos.

Parágrafo único - O docente colaborador só poderá se credenciar nesta mesma modalidade por no máximo uma vez. Após este credenciamento, o colaborador deve se credenciar como permanente para permanecer no PPGCOM.

Seção IV

Do Docente Visitante

Art. 19 - Para fins de credenciamento, o candidato a docente visitante deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Atender a uma demanda específica do PPGCOM, principalmente no âmbito do ensino ou da internacionalização;
- II - Ter produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos - Qualis entre A1 – A4;
- III – Ter participado das atividades do PPGCOM: projetos, ensino, cursos, comissões, palestras, eventos, entre outras;
- IV – Apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso.

Art. 20 - Para todas as categorias, o processo de credenciamento poderá incluir mudança de categoria ou descredenciamento do docente.

Seção V

Do Docente Temporário

Art. 21 - O docente temporário poderá solicitar apenas 1 (um) único credenciamento por mais 2 (dois) anos no PPGCOM:



PPGCOM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM COMUNICAÇÃO

Art. 22 Para fins de credenciamento de docente temporário no PPGCOM, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá possuir os seguintes pré-requisitos:

- I – Ter produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos - Qualis entre A1 – A4;
- II – ter coorientado ou estar coorientando dissertação ou tese do PPG;
- III - ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

CAPÍTULO IV

Do descredenciamento

Art. 23 - O descredenciamento ocorrerá, após avaliação de comissão de credenciamento e credenciamento, quando o docente não atender aos critérios de credenciamento no disposto nesta Normativa Interna ou por sua própria solicitação.

Parágrafo único – A solicitação de descredenciamento realizada por iniciativa do docente poderá ser realizada em qualquer período.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 24 – A lista completa dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes relativa aos processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento será enviada à PROPG.

Art. 25 - Os casos omissos serão analisados pelo PPGCOM.

Recife, 3 de abril de 2023.

Prof. Dr. Rodrigo Octávio D’Azevedo Carreiro
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação
SIAPE: 1670247